

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ**Estudo Técnico Preliminar 46/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 47/2025

2. Objeto

Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços para a inscrição de 17 (dezessete) servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro no Curso “A fiscalização no âmbito dos conselhos de profissões”, nos dias 01 E 02 de setembro de 2025 , com carga horária de 12 horas, ONLINE/AO VIVO.

3. Suporte Legal

A presente contratação por inexigibilidade tem como base a legal a 14133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74 inciso III- F: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. Descrição da necessidade

Conforme Documento de Formalização de Demanda:

A capacitação profissional é uma forma de melhorar a preparação de pessoal para as novas demandas. Em um contexto de constante evolução normativa e judicial, o Direito Público desempenha um papel essencial na garantia da boa governança, no cumprimento das leis e a proteção dos Direitos Fundamentais. O evento irá discutir as tendências, os desafios e as inovações que tenham impacto na gestão pública, a implementação de políticas públicas e a aplicação do direito em diversas esferas de governo.

Vislumbrando essa necessidade, o Plenário deste órgão, aprovou, por unanimidade, o Plano Anual da Fiscalização (Deliberação CRF-RJ 3672/2024) que estabeleceu no item Metas de Fiscalização, a realização de Treinamento/curso/palestra para capacitação dos farmacêuticos fiscais.

Devido à particularização da atuação dos Conselhos Profissionais, a participação em um Curso desta envergadura é uma excelente oportunidade de capacitação nessa área tão específica. A empresa Silp tem experiência no mercado e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação para funcionários de Conselhos Profissionais.

OBJETIVO

O Curso tem como objetivo fornecer conhecimento das regras que permeiam a atuação dos agentes públicos na área da Fiscalização, que é imprescindível para garantir a atuação eficiente, eficaz e efetiva, ampliando a atuação dos Conselhos, por meio do melhor aproveitamento da equipe de fiscalização e de modo a evitar sua responsabilização, em razão de possíveis falhas ou excessos por parte desses agentes. Este objetivo está em plena consonância com a competência principal dos Conselhos de Farmácia definida pela lei 3820 /60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia.

INVESTIMENTO

R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil reais e cento e trinta centavos) – R\$ 1.890,00 por inscrição.

R\$ 25.704,00 (vinte cinco mil e setecentos e quatro reais) – R\$ 1.512,00

Valor promocional válido até 03/10/2025.

17 servidores participantes.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a realização do Curso “A fiscalização no âmbito dos conselhos de profissões” oferecido pela Silp pelos seguintes motivos:

Pioneirismo no mercado: Curso existente no mercado, ministrado por professora de renome, Luciamara Coimbra, Mestre em Planejamento e Governança.

Conteúdo Programático: Com um conteúdo programático de grande relevância nas atividades de fiscalização do CRF-RJ como, por exemplo:

- 1- A fiscalização realizada pelos Conselhos – os legitimados a atuar como fiscais (a discussão fiscais e agentes de fiscalização);
- 2- Responsabilização;
- 3 - Cuidados no desempenho da atividade fiscalizatória;
- 4 - Exercício ilegal e exercício irregular da profissão;
- 5 - Ações possíveis para a valorização dos Conselhos perante os Profissionais e a Sociedade;
- 6 - Decisões judiciais sobre os temas tratados.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Fiscalização	140.704.597-07

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e
- d) Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

A contratação sob estes moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos:

O serviço tem que ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme previsto no art.06 da Lei. 14.133/21;

O presente serviço não é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável na forma do art. 107, da Lei de Licitações nº 14.133 /2021;

A empresa deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática.

O serviço tem de ser singular:

Quanto a singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas nos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores participantes.

O contratado (a) tem de possuir notória especialização:

A notória especialização também está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade.

Nesse sentido, também vale ressaltar que o referido curso contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.

Responsabilidade da Contratada:

- Pagamento de Honorários dos instrutores;
- Fornecimento de Material Didático: conteúdo expositivo no formato PDF, e Apostila do curso, enviado aos participantes por meios eletrônicos;
- Acesso à plataforma virtual de ensino, com exibição de conteúdos durante o curso;
- Acompanhamento e interação entre professor e aluno em sala durante todo o treinamento;
- Certificado eletrônico com carga horária, após a conclusão da capacitação;
- No preço total da proposta estão inclusos os custos de tributos, taxas, impostos, mão-de-obra e honorários e quaisquer outros que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto apresentado.

Responsabilidade da Contratante:

- Emissão da NE antes da data de realização do evento;
- Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a Contratada, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes do evento, no que se refere ao conteúdo, logística e desempenho do palestrante, além de outros indicadores de qualidade propostos pelo Contratante;
- Efetuar o pagamento da Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos e prazos da Lei 14.133/21, em nome da **SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS LTDA CNPJ: 28.787.023/0001-07**;
- Enviar a relação de participantes com a ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme prazo acordado com a contratada;
- Em caso de cancelamento de inscrição, a solicitação deverá ser em até 07 (sete) dias corridos que antecede o curso/evento, considerando que após o prazo a carta de crédito será no percentual de 50% do valor pago considerando os custos da contratada, anterior ao prazo, deverá ser encaminhado e-mail com justificativa/motivo do cancelamento.
- As cartas de crédito deverão ser utilizadas em até 06 meses contados a partir da data do pagamento, posteriormente serão expiradas.

Do Instrumento Contratual:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em regra, as contratações administrativas devem ser celebradas mediante termo de contrato no qual se vejam formalmente insculpidas todas as cláusulas essenciais relacionadas no art. 92, da Lei n. 14.133/2021 e eventuais normas correlatas. No entanto, com o objetivo de dar maior agilidade e eficiência às atividades administrativas, nas situações precisamente definidas em seu art. 95, a Lei autoriza a substituição desse termo de contratação completo por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a utilização desses documentos para fins de substituição do contrato não subtrai o caráter eminentemente contratual da relação pactuada, permanecendo aplicáveis todas as prescrições relativas às contratações públicas, a exemplo da nomeação de fiscal e das cláusulas do art. 92 (embora não formalizadas solenemente), no que couber.

Dessa forma, devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação poderá ser a Nota de Empenho, Carta Contrato ou Ordem de Execução de Serviço, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

7. Modelo de Gestão de Contrato

A gestão da execução da contratação será realizada pelo CRF-RJ, que acompanhará a prestação do serviço conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa contratada. A verificação da conformidade dos serviços será feita por meio da avaliação dos participantes e da área demandante, sendo esta última responsável pelo ateste da nota fiscal. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Empenho.

8. Levantamento de Mercado

O presente evento (curso aberto) se trata do curso online: A fiscalização no âmbito dos conselhos de profissões.

Conforme proposta enviada pela empresa, a mesma enviou orçamento com valor de R\$ 1.890,00 (hum mil e oitocentos e noventa reais) por inscrição, estando incluso: material didático, acesso à plataforma virtual de ensino, acompanhamento e interação entre professor e aluno durante o treinamento, certificado eletrônico com carga horária (após a conclusão da capacitação).

Modalidade Online 100% Ao Vivo, com carga horária 12 horas/2 dias.

Dia 01/09/2025 - 08h30 às 12h30 das 13h30 às 17h30.

Dia 02/09/2025 - 8h30 às 12h30.

O desenvolvimento do evento corresponderá a Palestras.

Aspecto Econômico:

O evento no formato online terá um investimento no valor de **R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil e cento e trinta reais)**, com desconto de **R\$ 6.426,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais)** de cortesia concedido ao órgão, sendo assim, ficando **R\$ 25.704,00 (vinte e cinco mil e setecentos e quatro reais)**. Nesse sentido, a contratação atende ao princípio da economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021, na contratação em questão.

Aspecto Técnico:

O foco e concentração no conteúdo do seminário no formato online será obtido através da liberação dos servidores no período do curso de suas atividades laborativas, uma vez que, aqueles estarão dedicados à capacitação.

A previsão para a realização do curso são nos dias 01 a 02 de setembro de 2025.

A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que, não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insusceptível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais.

O evento pleiteado, será ministrado por quem tem experiência. Terá como principal objetivo apresentar os conteúdos propostos de forma clara sobre as atividades desempenhadas pelos servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com natureza de serviço singular para o CRF-RJ, prestado por profissionais de notória especialização para ministrar curso que atenda demanda do CRF-RJ, assim o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

A contratação pretendida impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção do objeto pretendido pela Administração.

No artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", o autor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, expõe as seguintes ponderações:

É inviável a competição em razão de ser, este evento, específico, único. Outros eventuais cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é convincente, pois constituem objetos não cotejáveis.

Uma prova disso é que não é possível garantir que um curso aberto venha a ser realizado, pois depende de quórum mínimo para sua confirmação. Portanto, jamais poderiam ser postos em comparação para disputa.

Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Claro que em boa parte dos casos, o curso aberto também poderá ser enquadrado no dispositivo acima quando prestado por notório especialista. Mas sendo ou não singular, sendo ou não prestado por notório especialista, por exemplo, um curso aberto a terceiros na metodologia Kumon, seria ilícito pelas extensas razões aqui já defendidas. Daí por que a melhor solução para contratos dessa natureza é o enquadramento da inviabilidade de licitação fundamentada no art. 25, caput.

Em síntese, chegamos às seguintes conclusões:

- a. nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;
- b. como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- c. tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- d. na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;
- e. cursos abertos a terceiros são sempre ilícitos pelo fato de se constituir em objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, caput da Lei Geral de Licitações (art. 74, Lei 14.133/2021).**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber antecipadamente o que irá receber em mãos como resultado da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor (e por isso não é previsível).

Dessa forma, considerando que a intervenção pessoal do instrutor é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, correta a classificação de natureza singular do serviço, pois o nível do aprendizado não será previsível.

Acerca da singularidade de um serviço destacamos o teor dos seguintes Acórdãos TCU:

Acórdão 1074/2013-Plenário: 15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, Lei 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Acórdão 410/2001: Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro (...) A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar sua singularidade.

A Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na contratação de um serviço de qualidade imprópria.

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2^a tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111)

O curso em questão é de natureza singular, ou seja, trata-se de um curso cujo conteúdo programático se configura não usual devido à metodologia empregada e conteúdo programático.

Atesta-se, também, a notória competência da empresa **SILP EVENTOS E TREINAMENTOS** que é especializada e têm se destacado no mercado, oferecendo excelência em capacitação e atualização no âmbito da Administração Pública. É reconhecida no mercado como uma das principais parceiras dos Conselhos Profissionais, realizando eventos das categorias profissionais e premiação para As Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais, contando com um corpo docente formado por palestrantes notáveis, com expertise teórica e prática.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pretende-se contratar 01 (um) curso aberto, englobando a participação de funcionários do CRF-RJ, totalizando 17 (dezessete) servidores inscritos, conforme descrição abaixo:

1. BIANCA DE ANDRADE SOUSA FERNANDES - **FISCAL**
2. CAROLINE DIAS CAMPOS MARQUES ALVES - **FISCAL**
3. CLÁUDIA REGINA GARCIA BASTOS - **FISCAL**
4. DANIELE DE SOUZA MAGALHÃES FONTES - **FISCAL**
5. EDINILSON SILVA DE SIQUEIRA - **FISCAL**
6. FLÁVIO CORREA SOARES - **FISCAL**
7. GABRIELLA GONÇALVES SOTELO RAMIS - **FISCAL**
8. HUGO VIANNA DUARTE DE OLIVEIRA - **FISCAL**
9. LUCIANNA COELHO RAMOS - **FISCAL**
10. KARLA ANDREZA ELIZEU PEREIRA DA SILVA - **FISCAL**
11. MARCELO PEREIRA DA SILVA - **FISCAL**
12. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS ALVES - **FISCAL**
13. WAGNER SANTOS LUCENA - **FISCAL**
14. SUZANNA NESTOR DE LIMA LARRUBIA - **FISCAL**
15. LUDMILLA DE FATIMA VENTURA MONTEIRO SERAPIÃO - **FISCAL**
16. MORENA ALVES DE FARIAS WYLER - **FISCAL**
17. PAULA DE SOUZA CANSADO - **FISCAL**

10. Descrição da solução como um todo

A FISCALIZAÇÃO NO AMBITO DOS CONSELHOS DE PROFISSÕES.

O curso aberto acontecerá nos dias 01 a 02 de setembro de 2025, com carga horária de 12 horas, Online/Ao Vivo:

- Tem como ementa abordagens como: O Estado e suas atuações – exercício da função administrativa e os princípios e regras que regem a Administração Pública; Supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, poder de polícia e a dignidade da pessoa humana; fiscalização realizada pelos Conselhos – os legitimados a atuar como fiscais (a discussão fiscais e agentes de fiscalização); Responsabilização; Cuidados no desempenho da atividade fiscalizatória; Exercício ilegal e exercício irregular da profissão;
- Tem como público-alvo: Agentes públicos responsáveis, direta ou indiretamente, pela Fiscalização realizada pelos Conselhos Profissionais;
- Tem como metodologia: Aula online com apresentação de slides e de casos concretos, por meio dos quais são desenvolvidas as considerações e estimulados os debates sobre as temáticas pertinentes a atividade fiscalizatória dos Conselhos. pela Fiscalização realizada pelos Conselhos Profissionais;
- Palestrante: Lucimara Coimbra - Mestre em Planejamento e Governança Pública - Advogada, Consultora, Professora e Palestrante, Painelista da 5ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais. Tem experiência de mais de 25 anos na área pública. Especialista em Direito Administrativo. Professora de Direito Administrativo na FAPI. Foi Procuradora do Município de Joinville, atuando na área de Licitações e Contratos.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e otimizar os recursos públicos.

No entanto, no presente caso, trata-se de **contratação por inexigibilidade de licitação**, fundamentada na inviabilidade de competição, uma vez que o curso “A Fiscalização no Âmbito dos Conselhos de Profissões” é promovido por um **fornecedor específico e especializado**, sendo, portanto, o objeto **indivisível e não passível de fracionamento** sem comprometer a sua execução.

Dessa forma, o **parcelamento do objeto não se justifica**, pois não é tecnicamente viável nem adequado à natureza do serviço, estando a contratação alinhada com o disposto na legislação vigente.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.704,00

O valor total inicial estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 25.704,00 (vinte e cinco mil e setecentos e quatro e oito reais) para 17 (dezessete) inscrições, ou seja, R\$ 1.512,00 (hum mil e quinhentos e doze reais) por inscrição.

A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros preconizados pela Lei 14.133/2021 Art. 23 § 4:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que possuem relação com o objeto principal, mas não são indispensáveis para sua execução. Já as contratações interdependentes são aquelas necessárias à plena realização do objeto, devendo ocorrer de forma conjunta.

No presente caso, o objeto – participação de 17 servidores no curso “A Fiscalização no Âmbito dos Conselhos de Profissões” – constitui uma **ação autônoma**, não sendo necessária a contratação de serviços ou bens complementares para sua execução.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação (389455-20/2025) está prevista no PCA do ano de 2025 do CRF-RJ sob a rubrica: Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011, conforme documento de Disponibilidade Orçamentária pertencente ao processo da contratação.

15. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a participação dos 19 servidores no curso “A Fiscalização no Âmbito dos Conselhos de Profissões”, o CRF-RJ deverá adotar as seguintes providências:

- **Liberação dos servidores de suas atividades laborativas** durante o período de realização do curso, que ocorrerá no formato **online e ao vivo**, garantindo a disponibilidade para participação integral.
- **Designação formal do fiscal técnico e administrativo do contrato**, conforme previsto na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017** e na **IN SEGES/ME nº 98/2022**, assegurando o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- **Capacitação contínua dos servidores que atuam nas etapas de planejamento, contratação e fiscalização**, conforme previsto nas referidas normativas, especialmente no que se refere à melhoria da governança e à eficiência nas contratações públicas.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em questão refere-se à prestação de serviço educacional na modalidade online e ao vivo, sem necessidade de deslocamento, impressão de materiais ou utilização de recursos físicos significativos.

Dessa forma, não foram identificados impactos ambientais relevantes, considerando que a atividade não gera resíduos sólidos, não demanda infraestrutura física adicional e contribui, inclusive, para a redução da pegada de carbono ao evitar deslocamentos.

A contratação está, portanto, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas.

17. Mapa de Riscos da Contratação

Trata-se de documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

Esse mapa sucede a elaboração dos Estudos Preliminares, conforme determinado pelo inciso I, § 1º, artigo 26 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

O objetivo da análise de riscos para contratação dos cursos de capacitação a serem ministrados é identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e os riscos de não se alcançar os resultados que atendam às necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

ETAPA: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO: Contratação de empresa para realização de curso de capacitação.

RISCO 1**CONTRATAÇÃO NÃO ATENDE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.**

PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
ID	DANO		
1.	Desperdício de recursos.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
1.1	Seleção criteriosa da empresa.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1.2	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	

RISCO 2**PROPOSTA COM VALOR SUPERDIMENSIONADO.**

PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
ID	DANO		
2.	Prejuízo à Administração Pública.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
2.1	Pesquisar junto a empresas prestadoras de serviços similares e de serviços prestados pela instituição a outros órgãos para o mesmo curso.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
2.2	Reexame da proposta durante o planejamento da contratação.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	

ETAPA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 3**EMPRESA COM PROBLEMAS NA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
ID	DANO		
3.	Desperdício de recursos.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
3.1	Seleção criteriosa da empresa.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
3.2	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação	

RISCO 4**EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO INADEQUADA.**

PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
ID	DANO		
4.	Serviço com baixa qualidade.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
4.1	Verificar se a empresa possui experiência no serviço a ser contratado, analisar currículum dos Instrutores que ministrarão o curso.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
4.2	Após análise, verificado a falta de capacidade da empresa/palestrantes, buscar propostas junto a outras empresas capazes de atender a necessidade da Administração.	Setor Requisitante.	

ETAPA: DE CONTRATOS

RISCO 5**FALTA DE DOMÍNIO DO INSTRUTOR EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO MINISTRADO.**

PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
ID	DANO		
5.	Prejuízo na qualidade dos serviços prestados.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
5.1	Atentar para mudanças de professores ministrantes e solicitar currículo logo quanto informado da mudança.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
5.2	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante.	
5.3	Verificar possibilidade de aplicação de sanção.	Fiscal e Setor Financeiro.	

RISCO 6**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NÃO CORRESPONDE AO QUE FOI SOLICITADO.**

PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
ID	DANO		
6.	Prejuízo na formação profissional e da finalidade da contratação.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
6.1	Certificar de que o Instrutor recebeu o conteúdo previsto e persistindo informar e solicitar retorno da programação junto à instituição.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
6.2	Verificar possibilidade de multa/Glosada Nota Fiscal.	Fiscal e Setor de Contratos.	
6.3	Verificar possibilidade de aplicação de sanção.	Setor de Contratos.	

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Nos termos do inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstram-se, a seguir, os resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, efetividade da atuação institucional e desenvolvimento nacional sustentável.

A participação de 17 (dezessete) servidores no curso “A Fiscalização no Âmbito dos Conselhos de Profissões” possibilitará a aquisição de conhecimento técnico e jurídico aplicado à função fiscalizatória exercida pelo Conselho, com reflexos diretos na atuação dos agentes públicos.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Aprimoramento da compreensão e aplicação das normas que regem a atuação dos Conselhos de Fiscalização Profissional;
- Análise das reformas administrativas em andamento e suas implicações para a eficiência da Administração Pública;
- Discussão sobre a proteção dos direitos constitucionais e o papel do Judiciário na fiscalização dos atos públicos;
- Promoção da ética, responsabilidade e integridade na Administração Pública;
- Reflexões sobre os desafios federativos na distribuição de competências e na justiça fiscal;
- Atualização quanto às melhores práticas no processo licitatório e na gestão de contratos;
- Fortalecimento da governança pública e das estratégias de fiscalização com base em critérios técnicos e jurídicos atualizados;
- Melhoria na atuação dos fiscais e agentes de fiscalização, reduzindo riscos de responsabilização por falhas ou excessos.

A contratação, ao evitar custos com deslocamentos e estruturas físicas (por ser online), também contribui para a economicidade e a sustentabilidade ambiental da ação de capacitação. Além disso, ela está alinhada com os objetivos estratégicos do CRF-RJ, ao fortalecer sua atuação finalística e institucional.

O conteúdo programático previsto no portfólio da empresa inclui temas diretamente relacionados à atividade fiscalizatória, tais como: princípios da Administração Pública, poder de polícia, responsabilidade dos agentes, exercício ilegal/irregular da profissão, e cuidados no desempenho da função de fiscalização.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAYARA BATISTA PADILHA SANTOS

Chefe do Serviço de Fiscalização

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é considerada viável por esta equipe de planejamento, tendo em vista a consonância entre os objetivos institucionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ) e os resultados esperados com a capacitação proposta.

O curso “A Fiscalização no Âmbito dos Conselhos de Profissões”, a ser realizado de forma online e ao vivo, apresenta conteúdo programático alinhado diretamente com as atribuições finalísticas do CRF-RJ, notadamente no que se refere à atividade fiscalizatória. A

participação de 17 (dezessete) servidores representa um investimento estratégico no desenvolvimento técnico e jurídico dos profissionais envolvidos, promovendo a padronização de procedimentos, a mitigação de riscos operacionais e o aumento da eficiência administrativa.

Do ponto de vista operacional, a modalidade online elimina despesas com deslocamentos, diárias e infraestrutura, promovendo significativa **economicidade** e contribuindo para **ações sustentáveis** no âmbito da administração pública, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A contratação também se mostra viável por atender aos critérios de **melhor aproveitamento dos recursos humanos**, ao capacitar um número expressivo de servidores simultaneamente, promovendo a disseminação de conhecimento técnico atualizado e contribuindo para o **fortalecimento institucional** do Conselho.

Dessa forma, considerando o conteúdo programático ofertado, os ganhos institucionais projetados, os benefícios econômicos e operacionais, bem como o alinhamento da capacitação aos objetivos estratégicos da autarquia, conclui-se pela viabilidade da contratação da empresa prestadora do referido serviço.

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ

Termo de Referência 77/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2025	389455-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ	PATRICIA RODRIGUES MONTEIRO	22/08/2025 08:28 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		47/2025

1. Definição do objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços para a inscrição de 17 (dezessete) servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro no Curso “A fiscalização no âmbito dos conselhos de profissões”, nos dias 01 E 02 de setembro de 2025 , com carga horária de 12 horas, ONLINE/AO VIVO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	contratação de empresa prestadora de serviços para a inscrição de 17 (dezessete) servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro no Curso “A fiscalização no âmbito dos conselhos de profissões”, nos dias 01 E 02 de setembro de 2025 , com carga horária de 12 horas, ONLINE/AO VIVO.	25232	Inscrição	17	R\$ 25.704,00

1.2. As regras que serão aplicadas em relação à prestação do serviço do curso , constam na cláusula obrigações da contratada.

1.3. A contratação tem por objeto a prestação de serviço comum e não contínuo.

1.4. O presente objeto se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.5. A presente contratação será POR ITEM.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A capacitação profissional é uma forma de melhorar a preparação de pessoal para as novas demandas. Em um contexto de constante evolução normativa e judicial, o Direito Público desempenha um papel essencial na garantia da boa governança, no cumprimento das leis e na proteção dos Direitos Fundamentais. O evento irá discutir as tendências, os desafios e as inovações que tenham impacto na gestão pública, implementação de políticas públicas e a aplicação do direito em diversas esferas de governo.

Vislumbrando essa necessidade, o Plenário deste órgão, aprovou, por unanimidade, o Plano Anual da Fiscalização (Deliberação CRF-RJ 3672/2024) que estabeleceu no item Metas de Fiscalização, a realização de Treinamento/curso/palestra para capacitação dos farmacêutico fiscais.

Devido à particularização da atuação dos Conselhos Profissionais, a participação em um Curso desta envergadura é uma excelente oportunidade de capacitação nessa área tão específica. A empresa Silp tem experiência no mercado e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação para funcionários de Conselhos Profissionais.

OBJETIVO

O Curso tem como objetivo fornecer conhecimento das regras que permeiam a atuação dos agentes públicos na área da Fiscalização, que é imprescindível para garantir a atuação eficiente, eficaz e efetiva, ampliando a atuação dos Conselhos, por meio do melhor aproveitamento da equipe de fiscalização e de modo a evitar sua responsabilização, em razão de possíveis falhas ou excessos por parte desses agentes. Este objetivo está em plena consonância com a competência principal dos Conselhos de Farmácia definida pela lei 3820 /60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia.

INVESTIMENTO

R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil reais e cento e trinta centavos) – R\$ 1.890,00 por inscrição.

R\$ 25.704,00 (vinte cinco mil e setecentos e quatro reais) – R\$ 1.512,00

Valor promocional válido até 03/10/2025.

17 servidores participantes.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a realização do Curso “A fiscalização no âmbito dos conselhos de profissões” oferecido pela Silp pelos seguintes motivos:

Pioneirismo no mercado: Curso existente no mercado, ministrado por professora de renome, Luciamara Coimbra, Mestre em Planejamento e Governança.

Conteúdo Programático: Com um conteúdo programático de grande relevância nas atividades de fiscalização do CRF-RJ como, por exemplo:

1- A fiscalização realizada pelos Conselhos – os legitimados a atuar como fiscais (a discussão

fiscais e agentes de fiscalização);

2- Responsabilização;

3 - Cuidados no desempenho da atividade fiscalizatória;

4 - Exercício ilegal e exercício irregular da profissão;

5 - Ações possíveis para a valorização dos Conselhos perante os Profissionais e a Sociedade;

6 - Decisões judiciais sobre os temas tratados.

2.2. A Contratação está fundamentada através da Lei 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea "f", *in verbis*:

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais empresas de notória especialização, conforme transscrito abaixo, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.3. Esclarecimento quanto à Orientação Normativa AGU Nº 18 de 01/04/2009, das Súmulas 252 e 264 do TCU .

Serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 74 da Lei n.º 14.133/21.	O serviço proposto enquadra-se ao inciso III, alínea "f"-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, do art. 74 da Lei n.º 14.133/21.
Natureza singular do serviço	<p style="text-align: center;">SINGULARIDADE</p> <p>A singularidade do curso está relacionada com as necessidades do CRF-RJ no que diz respeito às vantagens obtidas com a contratação, capacitando e atualizando os</p>

	<p>servidores do CRF-RJ para exercer uma gestão eficaz e de estratégias adaptativas, visando garantir a segurança jurídica e o cumprimento das regulamentações.</p>
Notória especialização do contratado	<p>NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO</p> <p>A notória especialização pode ser comprovada por meio dos 08 (oito) anos de prestação de serviços da Empresa SILP EVENTOS E TREINAMENTOS, com eventos e treinamentos na administração pública em território nacional.</p>

2.4. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. Descrição da solução

3.1 A FISCALIZAÇÃO NO AMBITO DOS CONSELHOS DE PROFISSÕES.

O curso aberto acontecerá nos dias 01 a 02 de setembro de 2025, com carga horária de 12 horas, Online/Ao Vivo:

- Tem como ementa abordagens como: O Estado e suas atuações – exercício da função administrativa e os princípios e regras que regem a Administração Pública; Supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, poder de polícia e a dignidade da pessoa humana; fiscalização realizada pelos Conselhos – os legitimados a atuar como fiscais (a discussão fiscais e agentes de fiscalização); Responsabilização; Cuidados no desempenho da atividade fiscalizatória; Exercício ilegal e exercício irregular da profissão;
- Tem como público-alvo: Agentes públicos responsáveis, direta ou indiretamente, pela Fiscalização realizada pelos Conselhos Profissionais;
- Tem como metodologia: Aula online com apresentação de slides e de casos concretos, por meio dos quais são desenvolvidas as considerações e estimulados os debates sobre as temáticas pertinentes a atividade fiscalizatória dos Conselhos, pela Fiscalização realizada pelos Conselhos Profissionais;
- Palestrante: Lucimara Coimbra - Mestre em Planejamento e Governança Pública - Advogada, Consultora, Professora e Palestrante, Painelista da 5ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais. Tem experiência de mais de 25 anos na área pública. Especialista em Direito Administrativo. Professora de Direito Administrativo na FAPI. Foi Procuradora do Município de Joinville, atuando na área de Licitações e Contratos.

4. Requisitos da contratação

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

4.2. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. **O atestado deverá conter, obrigatoriamente:** Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado; Endereço completo; Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone. Solicitação de informações adicionais.

4.4. **A contratação sob estes moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos:** O serviço tem que ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme previsto no art.06 da Lei. 14.133/21; O presente serviço não é caracterizado como continuado, sendo prorrogável na forma do art. 107, da Lei de Licitações nº 14.133/2021; A empresa deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática.

4.5. **O serviço tem de ser singular:** Quanto a singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas nos temas que são tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores participantes.

4.6. O contratado (a) tem de possuir notória especialização: A notória especialização também está fortemente atrelada ao objeto de contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade. Nesse sentido, também vale ressaltar que o referido contratado contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.

4.7. Responsabilidade da Contratada:

- Pagamento de Honorários dos instrutores;
- Fornecimento de Material Didático: conteúdo expositivo no formato PDF, e Apostila do curso, enviado aos participantes por meios eletrônicos;
- Acesso à plataforma virtual de ensino, com exibição de conteúdos durante o curso;
- Acompanhamento e interação entre professor e aluno em sala durante todo o treinamento;
- Certificado eletrônico com carga horária, após a conclusão da capacitação;
- Pagamento de alimentação e transporte dos instrutores;
- No preço total da proposta estão inclusos os custos de tributos, taxas, impostos, mão-de-obra e honorários e quaisquer outros que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto apresentado.

4.8. Responsabilidade da Contratante:

Emissão da NE antes da data de realização do evento;

- Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a Contratada, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes do evento, no que se refere ao conteúdo, logística e desempenho do palestrante, além de outros indicadores de qualidade propostos pelo Contratante;
- Efetuar o pagamento da Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos e prazos da Lei 14.133/21, em nome da **SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS LTDA CNPJ: 28.787.023/0001-07**;
- Enviar a relação de participantes com a ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme prazo acordado com a contratada;
- Em caso de cancelamento de inscrição, a solicitação deverá ser em até 07 (sete) dias corridos que antecede o curso/evento, considerando que após o prazo a carta de crédito será no percentual de 50% do valor pago considerando os custos da contratada, anterior ao prazo, deverá ser encaminhado e-mail com justificativa/motivo do cancelamento.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O presente evento (curso aberto) se trata do curso online: A fiscalização no âmbito dos conselhos de profissões.

Conforme proposta enviada pela empresa, a mesma enviou orçamento com valor de R\$ 1.890,00 (hum mil e oitocentos e noventa reais) por inscrição, estando incluso: material didático, acesso à plataforma virtual de ensino, acompanhamento e interação entre professor e aluno durante o treinamento, certificado eletrônico com carga horária (após a conclusão da capacitação):

- Modalidade Online 100% Ao Vivo, com carga horária 12 horas/2 dias.
- O desenvolvimento do evento corresponderá a Palestras.
- Dia 01/09/2025 - 08h30 às 12h30 das 13h30 às 17h30.
- Dia 02/09/2025 - 8h30 às 12h30.
- O desenvolvimento do evento corresponderá a Palestras.

5.2. Caso não seja possível a realização do curso na data prevista, a empresa deverá comunicar com a justificativa com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência via e-mail: patricia.monteiro@crf-rj.org.br, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Em caso de cancelamento de inscrição pela contratante, a solicitação a contratada deverá ser em até 07 (sete) dias corridos que antecede o curso/evento, considerando que após o prazo a carta de crédito será no percentual de 50% do valor pago considerando os custos da contratada, anterior ao prazo, deverá ser encaminhado e-mail para comercial2@silp.com.br com justificativa/motivo do cancelamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A gestão da execução da contratação será realizada pelo CRF-RJ, que acompanhará a prestação do serviço conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa contratada. A verificação da conformidade dos serviços será feita por meio da avaliação dos participantes e da área demandante, sendo esta última responsável pelo ateste da nota fiscal. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Empenho.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/21.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da **SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS I** CNPJ: **28.787.023/0001-07**;

7.3. Não serão pagas notas fiscais ou faturas em nome de terceiros.

7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

7.5. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como, nos cadastros de sar administrativas instituídos.

7.6. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o c

7.7. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração que será enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da prestação dos serviços.

7.8. O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

7.8.1. a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido na Proposta;

7.8.2. a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Conforme informado no item 2 deste documento, o critério de seleção do fornecedor ocorreu por meio da notória especialização do contratado e da comprovação de singularidade do objeto, com a abertura de processo de inexigibilidade de licitação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.704,00

O valor total inicial estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 25.704,00 (vinte e cinco mil e setecentos e quatro e oito reais) para 17 (dezessete) inscrições, ou seja, R\$ 1.512,00 (hum mil e quinhentos e doze reais) por inscrição.

9.2. A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros preconizados pela Lei 14.133/2021 Art. 23 § 4:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10. Adequação orçamentária

A referida contratação (389455-20/2025) está prevista no PCA do ano de 2025 do CRF-RJ sob a rubrica: Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011, conforme documento de Disponibilidade Orçamentária pertencente ao processo da contratação.

11. Sanções Administrativas

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de:

3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "i", com aceitação do objeto pela Administração;

No caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na **alínea "v"**;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito do CRF/RJ, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

g) As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, o CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

j) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

l) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

m) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

n) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAYARA BATISTA PADILHA SANTOS

Chefe do Serviço de Fiscalização

PATRICIA RODRIGUES MONTEIRO

Agente de contratação